

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 91/2021

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 081/2021 que " Autoriza o Executivo Municipal de Serafina Corrêa a celebrar contrato de consórcio público na forma desta lei, abre crédito especial no orçamento municipal para o ano de 2021 e dá outras providências".

O Executivo fundamenta que a aquisição dos materiais de consumo através do consórcio público é mais econômica para o Município e também menos burocrática.

Também, solicita autorização para abertura do crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a participação em consórcio público. O crédito será coberto com recursos provenientes de encargos especiais.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida eis que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 10, I e XLII estabelece, respectivamente, que compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, legislar sobre assuntos de interesse local e participar, mediante lei autorizativa, de consórcio público.

No mesmo sentido o art. 108, combinado com o art. 34, XIV, ambos da LOM, diz que o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum através de consórcio com outros Municípios, mediante autorização da Câmara.

No que tange a abertura do crédito especial, art. 9º e 10, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Por estes fundamentos, entendo que o Projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

III – CONCLUSÃO

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

Nos termos acima, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

Serafina Corrêa, 13 de setembro de 2021


Camila D. Gasparotto
OAB/RS 98969